



permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes, barracas de praia, trailers e similares, poderão:

I- Funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

II- Funcionar do dia 27 de setembro a 03 de outubro de 2021, com 100% (cem por cento) de sua capacidade normal, desde que respeitado rigoroso protocolo, incluindo número máximo de 4 pessoas por mesa, sendo que se restar provado que se trata de pais e filhos o número por mesa fica flexibilizado, limitado ao número máximo de 06 pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

III- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária Municipal.

IV- Os vendedores ambulantes poderão trabalhar com ombrelones/sombrieros, devendo a instalação dos mesmos manter distanciamento de 4 (quatro) metros, não podendo a instalação se dar na frente dos bares e restaurantes, e terão que cumprir os demais protocolos para a contenção da COVID-19.

V- Considerando a redução dos casos de COVID, o avanço da imunização da população, devem os órgãos da Administração Pública funcionar na modalidade presencial em sua totalidade, podendo o servidor permanecer em teletrabalho por determinação médica.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual em caso de necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I- aglomeração de pessoas;

II- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público municipal não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

§ 1º A realização de festas e eventos poderá ser aprovada, por meio de projetos, eventos-testes, nas áreas cultural, desportiva, agropecuária, desde que tenha sido:

a) aprovados previamente pela vigilância sanitária municipal;

b) apresentados até 30 (trinta) dias antes da data do início do anúncio e vendas de ingresso para o evento.

§ 2º A qualquer momento, havendo agravamento da situação epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal poderá suspender a realização do evento-teste.

Art. 5º O cidadão residente em Luís Correia que tiver testado positivo, não poderá descumprir o isolamento social, sob pena de responder criminalmente nos termos do art. 132 e 268 do Código Penal.

Art. 6º Os supermercados, bancos e casas lotéricas deverão auferir a temperatura de todos os clientes, antes que os mesmos adentrem ao estabelecimento, devendo ainda, controlar o fluxo para evitar aglomerações.

§ 1º Caso seja registrada temperatura acima de 37 graus, deverá o estabelecimento orientar o cidadão a procurar atendimento médico imediatamente, não podendo ingressar no estabelecimento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Luís Correia (PI), 27 de setembro de 2021.



MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita do Município de Luís Correia – Piauí

Id:01AB1500FA648B57



LEI MUNICIPAL Nº 1018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, objetivando a execução de despesas com recursos do VAAT/FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI faz saber que a Câmara Municipal de Luís Correia aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2021, créditos adicionais especiais, no valor total de **R\$ 2.656.442,75** (Dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente aos Recursos do VAAT (Valor Aluno Anual Total), conforme preceitua os Arts. 27 e 28 da Lei 14.113/2020 e as portarias SE/MEC nº 547/2021, Portaria INEP/MEC nº 276/2021 e Portaria MEC/ME nº 04, de 29 de junho de 2021.

Art. 2º - A execução das despesas objeto deste Crédito Adicional, junto ao Orçamento vigente, serão utilizadas em Programas de Trabalho e nos Elementos de Despesa listados, com a Fonte de Recursos 129 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, conforme Instrução normativa TCE/PI nº 01/2021, mediante detalhamento a seguir:

Projeto / Atividade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
Manutenção e Encargos com Magistério – Educação Infantil 70% - VAAT	12.365.0009.2196	31.90.11	129	850.000,00
	12.365.0009.2196	31.91.13	129	122.442,75
Manutenção e Encargos com Magistério – Ensino Fundamental 70% - VAAT	12.361.0009.2197	31.90.11	129	600.000,00

(Continua na próxima página)



	12.361.0009.2197	31.91.13	129	84.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas	12.365.0009.1157	44.90.51	129	1.000.000,00
TOTAL				2.656.442,75

Art. 3º - Os créditos de que tratam o Artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como Fontes de Recursos àquelas preconizadas no Art. 43, § 1º "II" da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento da referente Lei.

Art. 5º - Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável pelas alterações do Plano Plurianual 2018-2021 aprovado pela Lei nº 918 de 22/12/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 nº 994 de 23/07/2020, em adequação às ações criadas no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luís Correia-PI, 28 de setembro de 2021.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia

Id:030E5A7957EE8DEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA- PI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. SENADOR JOAQUIM PIRES, 261, CENTRO, LUÍS CORREIA-PI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA NOTURNO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, E DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ -LICITAÇÕES WEB E AINDA NO SITE WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. E-MAIL: LUISCORREIA.PI.CPL@GMAIL.COM.

LUÍS CORREIA - PI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

JOYCY CARDOSO FONTENELE
PREGOEIRA

Id:10EF112CFF528768



Procedimento: Tomada de Preços nº 005/2021.

Vencedora: MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCACOES LTDA

Assunto: Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº 005/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DOS BAIRROS CEARAZINHO E BRANDÃO VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tomada de Preços nº 005/2021

O Prefeito do Município de Luís Correia - PI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da empresa MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº. 11.025.621/0001-46 a qual foi declarada vencedora do certame com o valor R\$ 185.707,61 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e sete reais e sessenta e um centavos).

Luís Correia - PI, 24 de Setembro de 2021.

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário de Administração

Id:10EF112CFF528C90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA- PI
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, LOCALIZADA NA AV. SENADOR JOAQUIM PIRES, 261, CENTRO, LUÍS CORREIA-PI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 11H00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. VALOR ESTIMADO R\$ 307.631,21 (trezentos e sete mil, seiscentos e trinta e um reais, vinte e um centavos). FONTE: 001/124; 116 - FUNDEB E OUTRO. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, E DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ -LICITAÇÕES WEB. E-MAIL: luiscorreia.pi.cpl@gmail.com.

LUÍS CORREIA - PI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

JOYCY CARDOSO FONTENELE
PRESIDENTE DA CPL